



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRA DOS VALES

CNPJ:18.404.954/0001-25

PROJETO DE LEI Nº 03 DE 31 JANEIRO DE 2025

APROVADO
31/02/25
Câmara Municipal de
Fronteiras dos Vales

"Dispõe sobre a criação do Programa "Frente Social de Trabalho" no Município de Fronteira dos Vales e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRONTEIRA DOS VALES/MG, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa "Frente Social de Trabalho", visando ao fortalecimento dos vínculos sociais e produtivos de trabalhadores desempregados do município de Fronteira Dos Vales e à melhoria das condições de vida das comunidades em situação de vulnerabilidade socioeconômica, por meio de ações articuladas entre o poder público e entidades sociais.

Parágrafo Único – O beneficiário do Programa receberá uma bolsa-auxílio e uma cesta básica mensalmente.

Art. 2º. O Programa "Frente Social de Trabalho" será executado de forma permanente visando melhorar as condições de vida das pessoas em situação de vulnerabilidade.

Art. 3º. Para ser beneficiário do Programa, o munícipe deverá:

I – Ser maior de idade, plenamente capaz, e estar com documentação regular (RG, CPF e quitação eleitoral);

II – Estar desempregada e sem nenhuma fonte de renda há no mínimo 60 (sessenta) dias;

III – Residir no município de Fronteira dos Vales há mais de 01 (um) ano;

IV – Ser inscrito no Cadastro Único (CADÚNICO);

V – Não acumular mais de dois benefícios assistenciais dos Governos Estadual e Federal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRA DOS VALES

CNPJ:18.404.954/0001-25

VI – Possuir parecer técnico favorável à participação no programa, emitido por profissionais do serviço de assistência social da Secretaria Municipal, que ateste a situação de vulnerabilidade familiar e atendimento aos requisitos nesta lei;

Art. 4º. Deverá ser formada uma Comissão de Coordenação do Programa "Frente Social de Trabalho", composta por três pessoas, cada uma pertencente a seguinte área:

I – Secretaria Municipal de Assistência Social (Presidente);

II – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos (Vice Presidente);

III – Secretaria Municipal de Saúde (Secretário).

§1º Comissão deverá coordenar desde a seleção dos beneficiários conforme as exigências previstas nesta Lei, bem como, prestará contas trimestralmente ao Conselho Municipal de Assistência Social.

§2º A Comissão do Programa "Frente Social de Trabalho" será supervisionada pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

§3º A participação no Programa "Frente Social de Trabalho" cumprirá apenas a um dos membros do grupo familiar que se enquadre nos requisitos legais acima expostos devidamente comprovados pelo CADÚNICO.

Art. 5º. Terão prioridade no Programa "Frente Social de Trabalho":

I – Pessoa com maior número de filhos dependentes;

II – Pessoa com dependente com deficiência que não receba benefícios assistenciais;

III – Família com pessoa idosa sem aposentadoria ou benefícios.

IV – Família assistida.

V – Família em situação de risco.

Parágrafo Único – Havendo 02 (duas) ou mais pessoas em igualdade de condições será contemplada aquela que tiver, na família, pessoa com doença grave.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRA DOS VALES

CNPJ:18.404.954/0001-25

Art. 6º. A bolsa auxílio será mensal, paga com base nas horas trabalhadas com valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo nacional vigente, para cada 20 (vinte) horas trabalhadas semanal no Programa, acrescida de 01 (uma) cesta básica, com valor não superior a 20%, (vinte por cento) do valor da bolsa auxílio.

§1º O beneficiário do Programa deverá participar de palestras e oficinas de formação continuada, com carga horária mínima de 08 (oito) horas mensais, promovida pelo Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, com o objetivo de superação de vulnerabilidade e risco social, proporcionando a estas famílias melhores qualidade de vida, fortalecendo os vínculos familiares e comunitários.

§2º A Comissão do Programa "Frente Social de Trabalho" nomeará um Técnico de Referência, que deverá ser um Assistente Social e/ou Psicólogo, para manter o prontuário do beneficiário atualizado, com evolução da família.

Art. 7º. Serão consideradas ocupações do Programa "Frente Social de Trabalho":

I - Roçada de estradas municipais, capina e limpeza de ruas;

II – Limpeza de equipamentos comunitários;

III - Melhoria de unidades habitacionais em regime de mutirão;

IV - Melhoria de casas de famílias em situação de emergência e outros;

V – Outros serviços que se fizerem necessários, mediante regulamentação por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º. A Comissão Coordenadora do Programa "Frente Social" manterá, no máximo, 10 (dez) grupos de frente de trabalho, com 05 (cinco) pessoas cada.

Art. 9º. Para a coordenação das equipes previstas no art. 7º desta Lei, o Poder Executivo disponibilizará 01 (um) Servidor Público Municipal Efetivo, escolhido dentre os servidores da Secretaria Municipal de Obras, o qual ficará responsável pelo acompanhamento dos serviços, pelas ferramentas de trabalho e pelo ponto dos beneficiários, e receberá remuneração mensal de acordo com seu cargo de origem, podendo lhe ser conferida uma gratificação de dedicação exclusiva ao projeto em valor não superior a 10% (dez por cento) de



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRA DOS VALES

CNPJ:18.404.954/0001-25

sua remuneração mensal básica, desde que haja disponibilidade financeira e financeira e orçamentária.

Art. 10. As despesas com a execução de Programa “Frente Social de Trabalho” correrão à conta da dotação de Orçamento do Município a ser definida em lei própria.

Art. 11. Os Contratos estabelecidos pelo Programa "Frente Social de Trabalho" terão vigência pelo prazo de até 06 (seis) meses, e o beneficiário do programa só poderá fazer nova inscrição após carência de 03 (três) meses, não acarretarão outros encargos que não os previstos nesta lei, nem vínculo empregatício de qualquer espécie entre o Município e os beneficiários, ficando o Município autorizado a contratar seguro individual e/ou coletivo em favor dos beneficiários.

Art. 12. As normas gerais de funcionamento, credenciamento dos interessados, gerenciamento do programa e casos omissos, serão regulamentadas por Decreto Municipal, e coordenadas pela Comissão criada por esta Lei.

Art. 13. As despesas oriundas do Programa Frente de Trabalho correrão por conta de dotação orçamentária constante do orçamento municipal vigente e não serão computadas para fins de apuração do limite de gastos com pessoal estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000).

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Fronteira dos Vales /MG, 31 de janeiro de 2025.


Adailton Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal

Adailton Rodrigues da Silva
CPF 117.655.998-22
Prefeito Municipal
Fronteira dos Vales-MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRA DOS VALES

CNPJ:18.404.954/0001-25

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº ___/2025

Excelentíssimos Senhores Membros do Poder Legislativo Municipal,

Venho, respeitosamente, submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei Complementar, que propõe a instituição do Programa **Frente Social de Trabalho** no Município visando oferecer ocupação, renda e qualificação profissional para cidadãos em situação de vulnerabilidade social.

Justificativa

O presente Projeto de Lei visa instituir no âmbito do município de Fronteira dos Vales o programa social “Frente de Trabalho”, cujo objetivo principal é acolher as pessoas em situação de vulnerabilidade social, qualificá-las, ao passo em que elas receberão uma bolsa-auxílio e uma cesta básica mensal para mitigar as suas necessidades básicas.

Por outro lado, os beneficiários do programa estarão participando de oficinas e palestras, preparadas com profissionais qualificados dentro das suas necessidades de informação e de aprendizagem.

Ante o exposto, é a presente mensagem que acompanha o Projeto de Lei anexo, sendo que contamos com o apoio e sensibilidade dos nobres vereadores para a aprovação do mesmo, renovando nossos votos de estima e consideração, pugnando pelo rito de URGÊNCIA na apreciação do PLC.

Atenciosamente,


Adailton Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal

Adailton Rodrigues da Silva
CPF 117.655.998-22
Prefeito Municipal
Fronteira dos Vales-MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRA DOS VALES

CNPJ:18.404.954/0001-25

ESTIMATIVA DO IMPACTO FINANCEIRO/ORÇAMENTÁRIO

CRIAÇÃO DE PROGRAMA FRENTE SOCIAL DE TRABALHO

Em atendimento a solicitação do Sr Prefeito Municipal, promovemos a análise da estimativa do impacto financeiro sobre as finanças municipais com a edição do *projeto* lei municipal de CRIAÇÃO DE PROGRAMA FRENTE SOCIAL DE TRABALHO, tomando-se por base o valor da Receita Corrente Líquida apurada no decorrer dos últimos 12 meses e o valor proposto da ordem de 546.480,00 (quinhentos e quarenta e seis mil e quatrocentos e oitenta reais).

Nos termos das disposições contidas no Art. 20 da Lei Complementar nº 101/00 e no decorrer dos exercícios imediatamente seguintes, nos termos das disposições contidas nos Artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00, tendo-se os seguintes dados contábeis:

Indicador	Histórico	Valores e percentuais
A	Valor da Receita Corrente Líquida dos últimos 12 meses	R\$28.969.102,60
B	Valor proposto para financiamento	R\$ 546.480,00
C	Expectativa da RCL para o Exercício de 2025	R\$ 31.431.476,32
D	Impacto Orçamentário do Projeto	(B/A)*100= 1,88%
E	Estimativa da Despesa para o exercício de 2025 = %	(B/C)*100= 1,73%
F	Estimativa da Despesa para os próximos 4 exercícios	4 anos) 6,92%

Analisando o percentual do total das despesas com a realização do reajuste, temos que o impacto será da ordem de 1,88%, portanto inferior a previsão de incremento da Receita Corrente Líquida o que não comprometerá as finanças pública, **INFERIOR ao Limite Máximo disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal.**

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
EXERCÍCIO	CÓDIGO DA DOTAÇÃO	NOMENCLATURA
2025	33.90.36.00	Outros serviços de Terceiros Pessoa Física

A referida despesa enquadra-se na previsão orçamentária do exercício financeiro de 2025, assim como esta compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e encontra-se adequada aos parâmetros financeiros da administração, tendo como fonte de recursos à receita tributária, e as transferências previstas



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRA DOS VALES

CNPJ:18.404.954/0001-25

nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, não infringindo, portanto, quaisquer disposições da legislação, especificamente o **Art. 16 e 17 da Lei Complementar nº. 101/2000.**

Em assim sendo, somos de **PARECER FAVORÁVEL** a efetivação da contratação proposta.

Fronteira do Vales, 05 de fevereiro de 2025.

Aleni F. C. Cunha
CRC/MG 089493-02

ALENI DE FATIMA COELHO CUNHA
CRC/MG: 0089493/O-2

Charles Alves Fernandes

CHARLES ALVES FERNANDES
CONTROLADOR INTERNO

ADAILTON RODRIGUES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRA DOS VALES

CNPJ:18.404.954/0001-25

DECLARAÇÃO SOBRE AUMENTO DE DESPESA

Declaro, para os fins dispostos no Inciso II do Art. 16 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a realização da Recomposição Salarial, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e é compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Por ser verdade,

Firmo o presente.

Prefeitura Municipal de Fronteira dos Vales, 05 de fevereiro de 2025.


ADAILTON RODRIGUES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRA DOS VALES

CNPJ:18.404.954/0001-25

ESTIMATIVA DO IMPACTO FINANCEIRO/ORÇAMENTÁRIO

CRIAÇÃO DE PROGRAMA FRENTE SOCIAL DE TRABALHO

Em atendimento a solicitação do Sr Prefeito Municipal, promovemos a análise da estimativa do impacto financeiro sobre as finanças municipais com a edição do *projeto* lei municipal de CRIAÇÃO DE PROGRAMA FRENTE SOCIAL DE TRABALHO, tomando-se por base o valor da Receita Corrente Líquida apurada no decorrer dos últimos 12 meses e o valor proposto da ordem de 546.480,00 (quinhentos e quarenta e seis mil e quatrocentos e oitenta reais).

Nos termos das disposições contidas no Art. 20 da Lei Complementar nº 101/00 e no decorrer dos exercícios imediatamente seguintes, nos termos das disposições contidas nos Artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00, tendo-se os seguintes dados contábeis:

Indicador	Histórico	Valores e percentuais
A	Valor da Receita Corrente Líquida dos últimos 12 meses	R\$28.969.102,60
B	Valor proposto para financiamento	R\$ 546.480,00
C	Expectativa da RCL para o Exercício de 2025	R\$ 31.431.476,32
D	Impacto Orçamentário do Projeto	(B/A)*100= 1,88%
E	Estimativa da Despesa para o exercício de 2025 = %	(B/C)*100= 1,73%
F	Estimativa da Despesa para os próximos 4 exercícios	4 anos) 6,92%

Analisando o percentual do total das despesas com a realização do reajuste, temos que o impacto será da ordem de 1,88%, portanto inferior a previsão de incremento da Receita Corrente Líquida o que não comprometerá as finanças pública, **INFERIOR ao Limite Máximo disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal.**

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
EXERCÍCIO	CÓDIGO DA DOTAÇÃO	NOMENCLATURA
2025	33.90.36.00	Outros serviços de Terceiros Pessoa Física

A referida despesa enquadra-se na previsão orçamentária do exercício financeiro de 2025, assim como esta compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e encontra-se adequada aos parâmetros financeiros da administração, tendo como fonte de recursos à receita tributária, e as transferências previstas



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRA DOS VALES

CNPJ:18.404.954/0001-25

nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, não infringindo, portanto, quaisquer disposições da legislação, especificamente o **Art. 16 e 17 da Lei Complementar nº. 101/2000.**

Em assim sendo, somos de **PARECER FAVORÁVEL** a efetivação da contratação proposta.

Fronteira do Vales, 05 de fevereiro de 2025.



Aleni F. C. Cunha
CRC/MG 089493-02

ALENI DE FATIMA COELHO CUNHA
CRC/MG: 0089493/O-2



CHARLES ALVES FERNANDES
CONTROLADOR INTERNO



ADAILTON RODRIGUES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRA DOS VALES

CNPJ:18.404.954/0001-25

DECLARAÇÃO SOBRE AUMENTO DE DESPESA

Declaro, para os fins dispostos no Inciso II do Art. 16 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a realização da Recomposição Salarial, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e é compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Por ser verdade,

Firmo o presente.

Prefeitura Municipal de Fronteira dos Vales, 05 de fevereiro de 2025.


ADAILTON RODRIGUES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL